



Diário Oficial do Município de Pedro Velho

INSTITUIDO PELA LEI Nº 441/2010 DE 09 DE ABRIL DE 2010

Sexta-feira 08 de Maio de 2026 – Ano XVI – Edição Extra – Pedro Velho – RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR

SEÇÃO 1

PODER EXECUTIVO

Sumário:

SEÇÃO 1	1
PODER EXECUTIVO	1
DECRETO Nº 020/2026 *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO .	1
SEÇÃO 2	2
LEGISLATIVO	2
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA	2
SEÇÃO 3	2
ENTIDADES	2
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA	2
SEÇÃO 4	2
EMPRESAS	2
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA	2

DECRETO Nº 020/2026 *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PEDRO VELHO/RN, 07 DE MAIO DE 2026
***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

TRANSFERE A FRUIÇÃO DO FERIADO MUNICIPAL DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN E DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que o feriado municipal alusivo à Emancipação Política do Município de Pedro Velho é comemorado anualmente no dia 10 de maio;
CONSIDERANDO que, no exercício de 2026, a referida data recairá em um domingo;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir a fruição do feriado municipal, visando possibilitar a adequada participação da população nas

comemorações alusivas aos 136 (cento e trinta e seis) anos de Emancipação Política do Município;
CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de organização do funcionamento da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida, excepcionalmente, para o dia 12 de maio de 2026 (terça-feira), a fruição do feriado municipal alusivo à Emancipação Política do Município de Pedro Velho/RN, mantida a data oficial comemorativa em 10 de maio de 2026.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Pública Municipal direta e indireta no dia 11 de maio de 2026 (segunda-feira).

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais e indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública Municipal, especialmente:

- I – serviços de urgência e emergência da saúde;
- II – limpeza pública e coleta de resíduos sólidos;
- III – atividades que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Parágrafo único. Caberá aos respectivos Secretários Municipais disciplinar o funcionamento dos serviços essenciais vinculados às suas pastas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
DOM

Código Identificador:
DFZU54HC41



SEÇÃO 2
LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

SEÇÃO 3
ENTIDADES

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

SEÇÃO 4
EMPRESAS

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO - RN

PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO

RAMON LUCAS DE OLIVEIRA FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO